PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.080, DE 07 DE JUNHO DE 1.995

"Autoriza a alienação de imóvel e contém outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar (vender), a área remanescente da Quadra de terreno nº 01, situada na Rua das Flores, entre as Ruas 01 e 04, Parque Flamboyant, nesta cidade, com a área de até 6.441,00 m², de propriedade deste Município, sem benfeitorias.

Artigo 2º - A alienação será realizada através de licitação pública, conforme determina o item I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizada a baixar portaria, nomeando uma comissão composto de 03 (três) membros, para fixar o valor mínimo para a alienação do referido imóvel.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho de 1.995

Cedir Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração